



TC 027.831/2017-5

Natureza: Auditoria Operacional

Unidades Jurisdicionadas: Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDSA), Ministério do Trabalho (MTb), Ministério da Educação (MEC), Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário (SEAD), Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), Ministério da Fazenda (MF), Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), Ministério da Integração Nacional (MI), Ministério do Meio Ambiente (MAA), Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP), Ministério do Direitos Humanos, Ministério das Minas e Energia (MME), Casa Civil da Presidência da República, Secretaria de Governo da Presidência da República e Banco Central do Brasil (BC).

Assunto: pedidos de prorrogação de prazo.

Proposta: proposta de deferimento.

Trata-se de pedidos de prorrogação do prazo para cumprimento da determinação constante do Acórdão 2.901/2018-TCU-Plenário, formulados por Fernando de Holanda Barbosa Filho, Secretário de Políticas Públicas de Emprego do Ministério da Economia - SPPE/ME (peça 211), e Mariana de Sousa Machado Neris, Secretária Nacional de Assistência Social Substituta do Ministério da Cidadania – SNAS/MC (peça 213), nos termos abaixo:

Destinatário da Determinação	Item do Acórdão	Prazo fixado para atendimento	Ofício de Comunicação	Data da ciência	Vencimento da deliberação	Prazo de dilação requerido	Nova data final de atendimento
SPPE/ME	9.6	180 dias	0973/2018	7/1/2019	7/7/2019	60 dias	7/9/2019
CCPNMPO/ME	9.6	180 dias	0001/2019	14/1/2019	14/7/2019	60 dias	7/9/2019
SNAS/MC	9.6	180 dias	0974/2018	7/1/2019	7/7/2019	30 dias*	15/8/2019

* A partir do recebimento do pedido de prorrogação pelo TCU, ocorrido em 15/7/2019 (peça 213)

2. O Secretário da SPPE/ME ampara seu pleito na necessidade de “avançar nas tratativas, ainda incipientes, com a Escola Nacional de Administração Pública - ENAP, para a estruturação de um plano de capacitação à distância e/ou elaboração de outra alternativa de capacitação das equipes do SINE”. A Secretária-Substitua da SNAS/MC apenas registrou a qualidade daquela Secretaria como gerenciadora das “equipes do Acessuas Trabalho”, responsável pelo “atendimento ao público”, exatamente o grupo a que busca alcançar a determinação, solicitando a extensão da data para cumprimento.



3. Não vislumbra esta SecexPrevidência óbices ao deferimento do pedido formulado pela SPPE/ME, com extensão ao CCPNMPO, e pela SNAS/MC, nos exatos termos propostos por ambos requerentes.
4. Registre-se, ademais, que o Secretário da SPPE/ME, além do pedido de prorrogação, apresentou consideração acerca da pertinência da determinação de idêntico teor dirigida ao Conselho Consultivo do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado – CCPNMPO, a qual afirma, com ressalva de entendimento diverso, haver extrapolado “as competências legais daquele Colegiado”, “como órgão de natureza consultiva e propositiva”, cuja atuação se limitaria “às atividades de estímulo e proposição de políticas no âmbito do PNMPO”, nos termos do art. 40 do Decreto 9.161/2017, que regulamentou a MP 802/2017, convertida na Lei 13.636/2018.
5. Tal alegação, não aventada por via recursal e por sua natureza, integra matéria a ser examinada no monitoramento do cumprimento da deliberação, motivo por que deixa de ser analisada nesta instrução.
6. Quanto ao encaminhamento, como as prorrogações pleiteadas se referem a determinações vazadas em acórdão do Tribunal, não se enquadram nas hipóteses de delegação de competência conferidas pela Portaria-MIN-WAR 1/2014 às unidades técnicas, impondo-se a remessa ao Relator, para deliberação.
7. Do exposto, propõe-se o encaminhamento dos autos ao Ministro, Ministro Walton Alencar Rodrigues, com proposta de deferimento das prorrogações de prazo para atendimento à determinação constante do item 9.6 do Acórdão 2.901/2018-TCU-Plenário, fixando-se como datas finais para resposta a este Tribunal o dia 7/9/2019, para a SPPE/ME e o CCPNMPO, e 15/8/2019 para a SNAS/MC.

SecexPrevidência, em 19/7/2019.

(assinado eletronicamente)
 Cleber Araújo Cunha
 Assessor da SecexPrevidência
 Mat. 3392-8